



Portaria nº 6/2015

Dispõe sobre procedimentos administrativos necessários para nomeação de representantes municipais do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

O disposto nos arts. 229 e 230 da Consolidação das Normas para procedimentos nos Conselhos Regionais de Odontologia aprovada pela Resolução CFO 63 de 2005, que dispõe sobre as funções dos Representes Municipais e Distritais;

Que o artigo segundo da Lei 4.324 de 1964 garante aos Conselhos Regionais autonomia administrativa:

RESOLVE

Art. 1°: O exercício da função de Representante Municipal do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais somente será permitido ao Cirurgião Dentista que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter inscrição principal no CROMG;
- Exercer a profissão de Cirurgião-Dentista no município o qual exercerá a função de representante municipal.
- c) Manter regularizadas suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional.

Art. 2°: A indicação do Representante Municipal do CROMG dar-se-á mediante indicação dos Cirurgiões Dentistas domiciliados no município ou por designação da presidência do CROMG.

- §1°.: Nos casos de indicação dos Cirurgiões Dentistas locais, esta deverá ser processada através de um abaixo assinado da maioria dos profissionais locais, acompanhado dos documentos comprobatórios das exigências das alíneas <u>b</u> e <u>c</u> do Artigo 1°.
- Art. 3º: A nomeação para o cargo de Representante Municipal, processar-se-á através de Portaria do Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), onde, além do mandato, deverá ser definida a área de jurisdição.





- Art. 4º: Os mandatos dos Representantes Municipais, cujos cargos são honorificos, estender-se-ão até 30 (trinta) dias após o final da gestão do Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais que os tenha outorgado, permitida a recondução, a critério do novo presidente.
- Art. 5°: O Presidente do CROMG deverá comunicar às autoridades competentes a designação do Representante Municipal, solicitando apoio para o melhor desempenho de suas funções.
- Art.6°: O CROMG fornecerá ao Representante Municipal uma carteira de identidade de representante. sem qualquer ônus para o mesmo.
- Art. 7º: São atribuições dos Representantes Municipais:
 - a) Colaborar com a autoridade hierarquicamente superior:
 - b) Orientar os profissionais de sua jurisdição para o fiel cumprimento da legislação odontológica:
 - c) Comunicar à autoridade imediatamente superior qualquer irregularidade que ocorra dentro da área de sua jurisdição, com referência às infrações e às leis que regem o exercício da Odontologia e, especialmente, ao Código de Ética;
 - d) Intermediar no relacionamento entre Conselho Regional, profissionais e entidades de classe da sua jurisdição, quando solicitado pelos interessados;
 - e) Fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior sobre qualquer alteração que ocorra a respeito.
- Art. 8°: O Representante Municipal ficará subordinado administrativamente ao Delegado Regional, se o seu município pertencer à área de jurisdição da Delegacia Regional.
- Art. 9°: Quando das visitas do setor de fiscalização do CROMG ao município onde há Representante Municipal, este deverá orientar aquele no sentido de serem averiguados os casos de maior urgência, visando a uma melhor racionalização do trabalho.
- Art. 10°: Os Representantes Municipais poderão fazer ligações telefônicas à cobrar no CROMG, desde que os assuntos nelas tratados sejam de interesse às suas funções.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015

Luciano Eloi Santos Presidente do CROMG